

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 24595/PFF

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. – CONCEBRA

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Flávio Amaral Garcia

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 19

7 de junho de 2021

1. Em 24.05.2021, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 18, por meio da qual, dentre outros, resolveu expedir, por intermédio da Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), ofício à Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) para que apresente nestes autos o inteiro teor do Relatório de Análise nº 01/2016.
2. Para tanto, determinou que a REQUERENTE informasse, no prazo de 5 (cinco) dias, a pessoa a quem no BNDES deveria ser dirigido o ofício em referência.
3. Na Ordem Processual nº 18, o Tribunal Arbitral também concedeu prazo até o dia 23.06.2021 para que as partes apresentem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos e, em sequência, prazo até o dia 23.07.2021 para que cada parte se manifeste sobre a pertinência dos eventuais quesitos formulados pela parte contrária.
4. Em 28.05.2021, a REQUERENTE apresentou manifestação indicando o Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano, Presidente do BNDES, com endereço profissional na Av. República do Chile, 100 - 22º andar - Rio de Janeiro – RJ, e-mail presidencia@bndes.gov.br, como destinatário do ofício a ser encaminhado pelo Tribunal Arbitral, por intermédio da Secretaria da CCI.
5. Na oportunidade, a REQUERENTE se manifestou no sentido de que deveria ser decretado sigilo sobre o documento antes mencionado pelo Tribunal Arbitral, na forma dos itens 13.1 e 13.4 da Ata de Missão e do art. 22(3) do Regulamento de Arbitragem da CCI, diante de sua natureza bancária.
6. Na mesma manifestação, a REQUERENTE pediu ao Tribunal Arbitral que suspendesse o prazo para a elaboração dos quesitos até o recebimento do Relatório de Análise nº 01/2016, sob o argumento de que o referido documento seria “*essencial para a adequada realização desse ato preparatório da perícia*”¹.
7. O Tribunal Arbitral registra o recebimento da manifestação da REQUERENTE de 28.05.2021 e informa que remeteu à Secretaria da CCI o ofício objeto da Ordem Processual nº

¹ Cf. item 3 da manifestação da REQUERENTE de 28.05.2021.

18, para encaminhamento ao BNDES, na pessoa de seu Presidente, Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano (cópia anexa).

8. Diante do requerimento formulado pela REQUERENTE e da natureza bancária do Relatório de Análise nº 01/2016, o Tribunal Arbitral resolve que, tão logo o documento seja apresentado pelo BNDES nesta arbitragem, sobre ele fica desde já decretado sigilo, na forma do item 13.4 da Ata de Missão e do art. 22(3) do Regulamento de Arbitragem da CCI, de modo que seu conteúdo não poderá ser divulgado para terceiros que não participem deste procedimento.

9. Por fim, prezando pela duração razoável do procedimento, o Tribunal Arbitral resolve indeferir o pedido formulado no item 3 da manifestação da REQUERENTE de 28.05.2021, mantendo os prazos estabelecidos na Ordem Processual nº 18 para apresentação de quesitos. A REQUERENTE não demonstrou em que medida o Relatório de Análise nº 01/2016 se afiguraria imprescindível à elaboração dos quesitos, sendo certo que, caso necessário e pertinente, poderá formular quesitos suplementares no curso da prova técnica.

10. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Flávio Amaral Garcia e Patrícia Ferreira Baptista.

Sede do procedimento: Brasília

7 de junho de 2021.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente